

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002164/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007269/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202999/2026-60
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.228279/2024-62
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n. 02.641.663/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO FELICIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo, um piso de salário normativo no valor de R\$ 2.617,00 (dois mil seiscentos e dezessete reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPQD, em efetivo exercício em 31/10/2025, serão ajustados em 4,68% (Quatro vírgula e sessenta e oito por cento) a partir de 01/11/2025, exceto para os cargos de gerentes e acima, que terão regras estabelecidas pela administração da FUNDAÇÃO CPQD.

Parágrafo Único - Fica garantida a aplicação em 01 de novembro de 2025 aos salários vigentes em 31 de outubro de 2025, o IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPQD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados no valor mensal de R\$ 1.328,00 (Um mil trezentos e vinte oito reais).

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPQD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, no valor mensal de R\$663,00, retroativo a 01/11/2025, com a participação do empregado pela TPPM.

Parágrafo Primeiro - A indenização será devida mediante apresentação mensal do comprovante de pagamento feito ao estabelecimento de ensino e deverá ser entregue no RH da FUNDAÇÃO até o dia 20 de cada mês. A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPQD.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A FUNDAÇÃO CPQD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

Parágrafo Sétimo - A condição prevista no parágrafo sexto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Oitavo - No caso de o empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Nono - Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas todas as condições dos parágrafos anteriores, mediante a apresentação mensal do devido registro profissional, além do comprovante de pagamento. Podendo o empregado optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPQD assegura aos seus empregados o auxílio medicamento na forma estabelecida no Manual do Usuário, garantindo, no mínimo, qualidade igual ou superior à praticada.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO disponibilizará, anualmente, em data a ser determinada em campanha interna, a vacina antigripal, sem ônus aos seus empregados. Este benefício não se estende aos dependentes.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO CPQD reajustará a partir de 01/02/2025 o valor máximo mensal para a utilização do benefício passa a ser de R\$430,00.

CLÁUSULA OITAVA - TABELA PROGRESSIVA DE PARTICIPAÇÃO MÚTUA - TPPM

A TPPM, referente à participação do empregado, será aplicada, conforme abaixo:

SALÁRIO	% Empregado	% Empresa
Até R\$6044,00	1%	99%
De R\$6044,01 a R\$8.991,00	5%	95%
De R\$8.991,01 a R\$13.654,00	7,5%	92,5%
Acima de R\$13.654,01	12,5%	87,5%

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A FUNDAÇÃO CPQD concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados, exclusivamente para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Serão concedidas 48 horas no período compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026:

02/jan – 8h – sexta – Ano Novo
16/fev – 8h – segunda - Carnaval
20/abr – 8h – segunda – Tiradentes
05/jun – 8h – sexta – Corpus Christi
10/jul – 8h – sexta – Revolução Constitucionalista
07/dez – 8h – segunda – Padroeira de Campinas

Parágrafo Terceiro - Por liberalidade do CPQD, excepcionalmente à regra dos dias-ponte, serão concedidas 8 horas da Quarta-Feira de Cinzas no dia 18/fev/2026, 8h da Véspera de Natal no dia 24/dez/2026 e 8h da Véspera de Ano-Novo no dia 31/dez/2026.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FUNDAÇÃO descontará de todos os empregados, após assinatura do acordo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - O período considerado para o trabalhador se opor a contribuição negocial será de 10 (dez) dias corridos, compreendendo o período entre **23 de fevereiro** até **04 de março** através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br. O SINTPq deverá encaminhar a lista completa dos nomes dos

empregados que fizeram a oposição para FUNDAÇÃO, para que os lançamentos devidos possam ser efetuados em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, em viagem a trabalho, afastados e/ou de licença de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) corridos úteis a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos para oposição através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuseram ao desconto, a FUNDAÇÃO operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, a FUNDAÇÃO deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a FUNDAÇÃO farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

MARIO FELICIO NETO
DIRETOR
FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



